

CIRCULAR SUSEP N° 152, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Institui a nova versão do conjunto de Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP para os mercados de seguros, previdência privada aberta e capitalização.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "c", "g" e "h", do Decreto-Lei nº73, de 21 de novembro de 1966, no art.9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, na forma do disposto no art. 3º, § 2º do Decreto-Lei n.º 261, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, na Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980, e o que consta no Processo SUSEP nº 10.000801/01-10,

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituída a nova versão do conjunto de Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP, em anexo, que consolida os quadros demonstrativos a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras e de capitalização e entidades abertas de previdência privada autorizadas a operar no país, referentes à situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º As sociedades seguradoras e de capitalização e as entidades abertas de previdência privada enviarão as informações em disquetes para microcomputador, compatíveis com IBM/PC.

§ 1º A seu exclusivo critério, a Superintendência de Seguros Privados poderá modificar a forma de envio dos dados, sempre que julgar conveniente.

§ 2º Acompanha o Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP o Manual de Orientação, com o objetivo de instruir o correto preenchimento dos quadros.

Art. 3º O Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP deverá ser encaminhado, rigorosamente, nos prazos de entrega especificados no Anexo I da presente Circular, juntamente com o Termo de Responsabilidade constante do Anexo II.

Art. 4º O Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP deverá ser preenchido em reais (R\$), excetuando-se os campos em que, no Manual de Orientação que o acompanha, haja disposição expressa para o preenchimento em moeda estrangeira.

§ 1º Os campos em moeda estrangeira poderão estar apresentados na moeda original do contrato ou em dólares americanos.

§ 2º Para fins de preenchimento dos campos previstos em dólares americanos, quando as operações se referirem a outras moedas deverá ser observada a conversão, considerando-se o dólar médio de venda de fechamento de cada mês.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Circular SUSEP nº 41, de 1º de junho de 1998, a Circular SUSEP nº119, de 28 de fevereiro de 2000, e a Circular SUSEP nº 142, de 26 de outubro de 2000.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2001.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Circular n.º 152, de 14 de março de 2001, publicada no DOU de 16 de março de 2001, Seção I e, p.42, onde se lê: “Art. 6º e a Circular SUSEP n.º 142, de 26 de outubro de 2000”, leia-se: “e a Circular SUSEP n.º 143, de 26 de outubro de 2000”.

CIRCULAR SUSEP N° 152, DE 14 DE MARÇO DE 2001 – ANEXO I.

PRAZOS DE ENTREGA

1) Devem apresentar os quadros de informações previstos neste manual as Sociedades Seguradoras e de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada autorizadas a operar no país, com base na legislação em vigor.

2) Sempre que houver alguma alteração cadastral da empresa que implique em modificação do Quadro 1 (Dados Cadastrais) do Formulário de Informações Periódicas, a empresa deverá encaminhar o referido quadro à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no prazo máximo de cinco dias úteis.

3) As informações serão entregues à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de acordo com os prazos de entrega a seguir especificados, acompanhadas do respectivo termo de responsabilidade devidamente preenchido.

| INFORMAÇÕES | PRAZOS DE ENTREGA |
|---|--|
| Quadro de Administradores de Fundo – PGBL | Cinco dias úteis após qualquer modificação efetuada |
| Quadros de Informações Semestrais (quadros 24, 25, 26, 27, 28 e 29) | 1º Semestre: Carga junto com o FIP de junho e Recarga até 31 de agosto 2º Semestre: Carga junto com o FIP de dezembro e Recarga até 28 de fevereiro |
| Quadros de Informações Trimestrais (Questionário Trimestral) | 1º Trimestre: Carga junto com o FIP de março e Recarga junto com o FIP de abril. 2º Trimestre: Carga junto com o FIP de julho e Recarga junto com o FIP de agosto. 3º Trimestre: Carga junto com o FIP de setembro e Recarga junto com o FIP de outubro. 4º Trimestre: Carga junto com o FIP de janeiro e Recarga junto com o FIP de fevereiro. |
| Quadro de Limite de Retenção | Carga junto com os FIP's de fevereiro, maio, agosto e novembro. |
| Quadros de Informações Mensais (Demais Quadros) | Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. |

CIRCULAR SUSEP N° 152, DE 14 DE MARÇO DE 2001 – ANEXO II.

-

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Empresa
2. Código
3. Com relação ao conjunto de informações que estamos encaminhando a essa Superintendência, correspondentes às operações efetuadas por esta Sociedade no mês de (mês) de (ano), consubstanciadas nos quadros de informações n°s , anexos, declaramos que:
 - a. Todas as operações efetuadas pela Sociedade/Entidade até a data de encerramento do mês estão registradas em nossos livros legais, demonstradas no balancete mensal/balanco semestral anexo e, conseqüentemente, computadas em seus respectivos quadros.
 - b. Para o registro das operações e fatos citados no item anterior, foram adotados os princípios da contabilidade determinados pela legislação em vigor e, em particular, aqueles definidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
 - c. Os limites exigidos pela legislação em vigor para o cálculo das Provisões Técnicas apuradas são de responsabilidade desta Sociedade e estão devidamente calculados de acordo com a sistemática de avaliação prevista na legislação em vigor.
 - d. Todos os bens apresentados como garantidores das Provisões Técnicas apuradas são de propriedade desta sociedade, estão devidamente vinculados à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e foram valorizados de acordo com a sistemática de avaliação prevista na legislação em vigor.
 - e. Não existem outros fatos ocorridos até a presente data que, por sua natureza ou relevância, devam ser comunicados à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, além das informações padronizadas remetidas em anexo.
 - f. As exceções relevantes relativas aos itens acima estão devidamente relatadas em documento anexo a este Termo.
 - g. São de inteira responsabilidade desta Sociedade/Entidade as informações encaminhadas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio magnético, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.

Local

Data

Nome completo

Assinatura

Diretor

Contador

Atuário